



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.717/93 DE 21 DE MAIO DE 1993

“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO QUE ABAIXO ESPECIFICA”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, entre outras vantagens, a Lei Municipal nº 538/93, de 07.05.93, devidamente regulamentada pelo decreto nº 1.713/93, de 10.05.93, estabelece o desconto especial de 80% (oitenta por cento) sobre o débito pendente (exceto IVV – Imposto sobre as Vendas a Varejo de Combustíveis), para PAGAMENTO ATÉ 31 DE MAIO DE 1993;

CONSIDERANDO que muitos contribuintes deverão procurar a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL para quitar sua dívida para com o Município até a data acima referida;

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública,

D E C R E T A:

Artigo 1º - No período de 24 a 31 DE MAIO DE 1993, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, estará aberta para ATENDIMENTO AO PÚBLICO no horário de 08:00 às 18:00 horas, portanto ininterruptamente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE MAIO DE 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.